

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.662, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026, ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Manduri **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Municipal nº 2.597/25 de 10 de junho de 2025 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.596 de 10 de junho de 2025, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei, anexos II, III, V e VI, e posterior alteração e inclusão de metas e valores, conforme Lei municipal nº 2638/2025 de 17 de novembro de 2025 que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.639/2025 de 26 de novembro de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, das seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO		
ÓRGÃO	02.00.00	Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.06.00	Depart. De Educação
UNIDADE EXECUTORA	02.06.01	Ensino Municipal
FUNC. PROGRAMÁTICA	12.361.0007.2.022	Manutenção das Despesas do Transporte Escolar
CLASSIFIC. ECONOMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE RECURSO	05	Federal
FICHA	158	VALOR R\$ 10.000,00
CLASSIFIC. ECONOMICA	3.3.90.39.00	Outro serv. De terceiro Pessoa jurídica
FICHA	161	VALOR R\$ 20.000,00
Total de Suplementação		R\$ 30.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelos artigos anteriores, será utilizado recurso provenientes de **ANULAÇÃO**, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte conta de receita:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

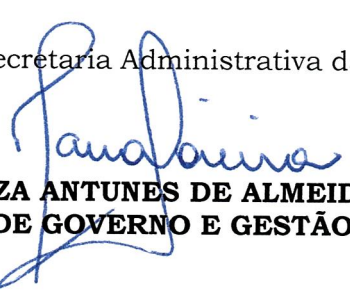
www.manduri.sp.gov.br

ANULAÇÃO		
ÓRGÃO	02.00.00	Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.03.00	Depart. Jurídico
UNIDADE EXECUTORA	02.03.01	Departamento Jurídico
FUNC. PROGRAMÁTICA	02.061.0003.2.006	Manutenção da Procuradoria Jurídica
CLASSIFIC. ECONOMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE RECURSO	01	Tesouro
FICHA	52	VALOR R\$ 30.000,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA